



## Exame de Direito Romano – Turmas B e C

### Coincidência

23 de Janeiro de 2020

---

Desenvolva quatro (4) dos seguintes temas:

1. O Senado foi o órgão da constituição republicana que melhor serviu os desígnios da alteração de regime político em Roma. Foi, aliás, concebido pelos teóricos do Principado como o instrumento por excelência de, sob a capa de um republicanismo aristocrático, concentrar a totalidade dos poderes no princeps.

Tópicos de correção: As funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma – relação entre o Senado e as magistraturas; *senatusconsultum* e *ius praetorium*; caracterização teórica do Principado e a relevância do factor aristocrático; alterações introduzidas pelo Princeps na composição e funções do Senado; evolução do valor do *senatusconsultum* enquanto fonte do Direito Romano – *senatusconsultum* e *lex*; *senatusconsultum* e *oratio principis*; comentário crítico do texto.

2. O exercício do *ius edicendi* do pretor urbano não se esgotou em manifestações ocasionais, mas teve um êxito duradouro e originalíssimo.

Tópicos de correção: Conceito de *edictum*; o *edictum* do pretor como fonte do Direito Romano – tipologia; a vinculação do pretor ao seu *edictum*. A inovação jurídica introduzida pela acção do pretor – fases e evolução; contexto, datação e conteúdo jurídico da *lex Aebutia de formulis*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor; tipos de processo; diferenças relevantes entre processo das *legis actiones* e *agere per formulas*; consolidação e preferência pelo processo formulário. A dinâmica criativa estabelecida na interacção entre *ius praetorium* e *iurisprudentia*.

3. A jurisprudência romana evoluiu de uma jurisprudência pontifical e, portanto, misteriosa, secreta e esotérica, para uma jurisprudência racionalizada e acessível, que fundou, definitivamente a ciência do Direito.

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente a evolução da jurisprudência romana e o processo de racionalização operado. *Respondere* como actividade prudencial; o valor jurídico dos responsa dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; Contexto jurídico-político e datação, conteúdo da Lei das Citações; valor da *iurisprudentia* invocada em juízo no contexto da referida lei; identificação dos juristas referenciados na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos; influência da Lei das citações para a sedimentação do desaparecimento da *iurisprudentia* como actividade criativa e seu esgotamento; a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização posterior do jurisprudente.

4. No império, a lei já não é a expressão da vontade do povo, reunida em comício, mas a expressão da vontade do imperante, sendo a constituição imperial, nas suas várias formas, o único agente de transformação do direito clássico.

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente a lei em Roma. Conceito e evolução, no cenário de intervenção dos órgãos do sistema, como espelho da ordem republicana: magistrados (maiores e menores), comitia (centuriata e tributa) e Senado; a *lex rogata*: distinção face a figuras afins; processo de aprovação e significado, no contexto das fontes de direito. ordem das etapas antes e após a *lex Publilia Philonis* (339 a.C.), consequências de alteração da ordem na concessão de *auctoritas patrum*; Caracterização do império face aos momentos políticos anteriores, mormente a república. As constituições imperiais. Tipos e significado. A absorção do *ius* pela *lex*.

5. O *Corpus Iuris Civilis* é uma grande coletânea de *ius* e de *leges*, considerado o maior monumento jurídico de todos os tempos.

Tópicos de correção: Contexto histórico e processo de elaboração da compilação justinianeia; a importância das escolas; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; as compilações de *leges* e as compilações de *iura*;

anteriores compilações de legislação imperial; aplicação da compilação justinianeia no ocidente; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito

6. O direito que a razão natural constituiu entre todos os homens, é entre todos igualmente protegido e chama-se direito das gentes, entendido como o direito do qual todas as gentes se utilizam.

Tópicos de correção: O conceito de *ius quiritium*; em 242 a. C., o surgimento do Pretor Peregrino e a mudança na concepção do sistema jurídico baseado na personalidade (Jurisdição aplicável a estrangeiros e romanos e, posteriormente a estrangeiros entre si); o *ius gentium* como resultado da jurisdição do Pretor Peregrino; a justificação doutrinária do *Ius gentium* como reflexo da generalidade da aplicação de seus institutos e seu fundamento na natureza humana

Boa sorte!

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores cada questão